
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 311, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 3.953.731,45 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 8.809, de 27 de dezembro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 3.953.731,45 (Três Milhões, Novecentos e Cinquenta e Três Mil, Setecentos e Trinta e Um Reais e Quarenta e Cinco Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
271031854114378544-NEPMV	0301	339030	36.000,00
271031854114378544-NEPMV	0301	339039	1.080.000,00
271031854114378544-NEPMV	0301	339040	20.520,00
271031854114378544-NEPMV	0301	449052	200.000,00
271031854214378545-NEPMV	0301	339039	810.000,00
341010433414368354-FDE	0314	459066	108.270,09
522010342114257564-SUSIPE	0330	449051	577.941,82
792011854114378365-IDEFLOR-Bio	0661	339014	54.000,00
792011854114378365-IDEFLOR-Bio	0661	339015	50.000,00
792011854114378365-IDEFLOR-Bio	0661	339033	200.000,00
792011854114378365-IDEFLOR-Bio	0661	339036	180.000,00
792011854114378365-IDEFLOR-Bio	0661	339037	180.000,00
792011854114378365-IDEFLOR-Bio	0661	339047	36.000,00
792011854114378370-IDEFLOR-Bio	0656	339040	390.000,00
792011854114378569-IDEFLOR-Bio	0656	339030	2.988,37
792011854114378569-IDEFLOR-Bio	0656	449052	28.011,17
		TOTAL	3.953.731,45

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de setembro de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado
HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento

DOE N° 33.987, de 20/09/2019.